

Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 627,86
Adicional de Inatividade - 20% 627,86

Total de Proventos 3.767,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947143

PORTARIA RR Nº 1262 DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2022/153947.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, ambos da Lei Complementar nº 142/2021, art. 110, art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021, art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985, art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 do CABO PM RG 33880, FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, mat. nº 54194202/5, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.160,90 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 6.412 dias de 10.950 dias

sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 58,5570% 711,76

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 142,33

Gratificação de Risco de Vida - 100% 711,76

Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 234,88

Adicional de Inatividade - 20% 360,15

Total de Proventos 2.160,90

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947179

PORTARIA RE Nº 1280 DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2021/1093582

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Officio" por incapacidade do 3º Sargento PM RR 14758, JOÃO BATISTA FERREIRA, mat. nº 5078245/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 413, de 08/01/2018, em razão da Ata de Saúde 003/2022 homologada na Sessão Ordinária nº 0010/2021 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea "a" da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, "caput" e §5º, da Lei Estadual nº 4.491/73 c/c art. 135 da LC 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.148,41 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Gratificação de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11

Auxílio Invalidez 1.215,50

Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42

Total de Proventos 8.148,41

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30/06/2021, data da Sessão Ordinária nº 010/2021 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947189

PORTARIA RR Nº 1244 DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2022/1327228.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o 3º SARGENTO PM RG 22048, IRAN COSTA DA COSTA, mat. nº 55909571/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.935,69 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.744 dias de 10.950 dias

sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 98, 1187% 1.192,63

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 238,53

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.192,63

Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 655,95

Adicional de Inatividade - 20% 655,95

Total de Proventos 3.935,69

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947198

PORTARIA RR Nº 1237 DE 26 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/306624.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento BM RG 1985955, IVAN MACIEL GOMES, mat. nº 5162963/1, pertencente ao efetivo do 28º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Indenização de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04

Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03

Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947207

PORTARIA RET RE Nº 1269 DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DO TCE - PROCESSO Nº 506673/2018-TCE E PROCESSO Nº 2023/200550-IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 2023000991/SEGER-TCE) determinando a exclusão da parcela Auxílio Moradia;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RE Nº 0200, de 30/08/2017, que reformou "ex-officio" ALFREDO BENTES FREIRE, Mat. 3356876/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, excluindo a parcela Auxílio Moradia e a respectiva fundamentação legal, passando a constar: art. 106, inciso I, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; artigos 1º e 2º da Lei nº.